



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2025 CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONTRATO Nº 030/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ/MG, estabelecida à Praça Jose Teodoro Serafim, n.º 400, Bairro Centro, Munhoz/MG, CNPJ sob o n.º 18.675.934/0001-99, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes, brasileiro, e a empresa **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA 76845109672-ME, CNPJ Nº 19.471.586/0001-36**, estabelecida na Praça Jose Teodoro Serafim, s/n, Bairro centro, município de Munhoz/MG, CNPJ sob o n.º 19.471.586/0001-36, representada por Luiz Antônio de Oliveira, CPF Nº 768.451.096-72, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2025**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo estabelecido na Concorrência supracitada e pelos termos da proposta vencedora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Visa o presente Contrato à outorga de **CONCESSÃO** de uso oneroso do espaço físico do **CONCESSÃO DE USO INDIVIDUAL DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ, DESTINADO À ATIVIDADE COMERCIAL NO RAMO DE LANCHONETE, CONSTITUÍDO POR 01 (UM) QUIOSQUES, Nº 02 (da esquerda para a direita), COM O TAMANHO DE 12,80M² (DOZE METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), COM COBERTURA, LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ TEODORO SERAFIM, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, DO TIPO MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo vedada a qualquer outra destinação o imóvel, objeto deste contrato, destinando-se exclusivamente ao funcionamento de vendas do seguimento descrito abaixo:

ALIMENTAÇÃO: Lanches de todas as variedades, salgados pré-assados, assados e fritos; bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

1.1. - Visa o presente Contrato à outorga de **CONCESSÃO** de uso oneroso do espaço físico de unidade comercial do **CONCESSÃO DE USO INDIVIDUAL DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ, DESTINADO À ATIVIDADE COMERCIAL NO RAMO DE LANCHONETE, CONSTITUÍDO POR 01 (UM) QUIOSQUES, Nº 02 (da esquerda para a direita), COM O TAMANHO DE 12,80M² (DOZE METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), COM COBERTURA, LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ TEODORO SERAFIM, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL, DO TIPO MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo vedada a qualquer outra destinação o imóvel, objeto deste contrato, destinando-se exclusivamente ao funcionamento de vendas do seguimento descrito abaixo:

ALIMENTAÇÃO: Lanches de todas as variedades, salgados pré-assados, assados e fritos; bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2.1. O período de **CONCESSÃO** de Uso oneroso do espaço físico do quiosque **CONCESSÃO DE USO INDIVIDUAL DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ, DESTINADO À ATIVIDADE COMERCIAL NO RAMO DE LANCHONETE, CONSTITUÍDO POR 01 (UM) QUIOSQUES, Nº 02 (da esquerda para a direita), COM O TAMANHO DE 12,80M² (DOZE METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), COM COBERTURA, LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ TEODORO SERAFIM, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL, DO TIPO MAIOR OFERTA**, terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, renovável uma única vez por igual período.

2.1. O período de **CONCESSÃO** de Uso oneroso do espaço físico de unidade comercial da Praça central ou do Estádio Municipal de Munhoz/MG, terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, renovável uma única vez por igual período.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

3.1. O valor, a título de ônus pela **CONCESSÃO** de Uso de que trata este Contrato será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a recolher junto a Tesouraria Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por intermédio de depósito identificado na conta corrente da Prefeitura Municipal de Munhoz ou Boleto Bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.2. Para efeitos de pagamento, fica estipulada a data da assinatura do contrato.
- 3.3. Em caso de atraso nos pagamentos sofrerá multa de 10% (dez por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês.
- 3.4. Quando o concessionário deixar de pagar a concessão por um período de 03 (três) meses, o contrato será rescindido e o valor do devedor será incluída na dívida ativa do município.
- 3.5. O valor de outorga será reajustado anualmente, aplicando-se, para tanto a variação do IPCA no período.

CLAUSULA IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DA CONCESSIONÁRIA

- I – A Concessionária ficará sujeita ao pagamento de mensalidades;
- II – Utilização do imóvel exclusivamente para a finalidade prevista e aprovada pelo Poder Público Municipal;
- III – A exploração das atividades comerciais a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários;
- IV – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração das atividades comerciais de que trata esta Lei, serão permitidas mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.
- V – O CONCESSIONÁRIO vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado em Edital, as obras/intervenções internas inerentes à atividade que será exercida, sem quaisquer ônus ao Município de Munhoz/MG, sendo vedada a descaracterização do imóvel, que deverá ser mantido na forma original;
- VI – Obrigatoriedade de a integralidade das atividades desenvolvidas na área cedida serem processadas e faturadas no município da administração e planejamento, para efeito de recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, inclusive quando destinados à exportação e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;
- VII – Atendimento de todas as exigências legais (fiscais, trabalhistas e previdenciárias), bem como as relativas à segurança e controle ambiental, ditadas pelos órgãos competentes;
- VIII – Observância das posturas municipais;
- IX – Expirado o prazo de CONCESSÃO, a posse dos imóveis será imediatamente revertida ao Município de Munhoz/MG, passando a integrar o seu patrimônio todas as benfeitorias, edificações e melhorias que forem realizadas ao longo do período da CONCESSÃO, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal;
- X – O CONCESSIONÁRIO deverá manter em funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- XI – O CONCESSIONÁRIO não poderá utilizar do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- XII – O Concessionário deverá pedir autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida
- XIII – O concessionário deverá cumprir as exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- XIV – O CONCESSIONÁRIO terá responsabilização, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- XV – O CONCESSIONÁRIO após o término da CONCESSÃO, fica obrigado a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pelo concessionário;
- XVI – O CONCESSIONÁRIO responsabiliza-se pela manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital, pela responsabilidade dos encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

XVII – O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir com às regras do Código de Posturas Municipal e demais normas municipais vigentes;

XVIII – O CONCESSIONÁRIO deverá fazer a manutenção da propriedade em seu todo, incluindo a limpeza diária das áreas circunvizinhas aos equipamentos, compreendendo um raio de 10 (dez) metros ao redor dos imóveis, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que forem utilizados pelos usuários, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

XIX – O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pela manutenção e limpeza diária dos quiosques, não impedindo o uso por concessionários vizinhos e pelo público em geral;

XX – O CONCESSIONÁRIO deverá arcar com todas as despesas decorrentes da CONCESSÃO de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

XXI – O CONCESSIONÁRIO deverá adequar a área, objeto da CONCESSÃO, para instalação e funcionamento das atividades previstas em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

XXII – O CONCESSIONÁRIO deverá suportar todas as despesas com construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio; XXIII – Promover a pintura anual (mês de outubro) com as cores do município nos quiosques objeto da presente CONCESSÃO, ou conforme autorização prévia da Prefeitura Municipal;

XXIV – O CONCESSIONÁRIO deverá responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;

XXV – Proibição de fabricação ou preparação de alimentos, de qualquer tipo, no lado externo das unidades;

XXVI – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

XXVII – O CONCESSIONÁRIO deverá recolher, ao término diário da atividade, todo lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado, na forma e nos termos do edital de licitação;

XXVIII – O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável;

XXIX – O CONCESSIONÁRIO deverá evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros, conforme normas especificadas em edital;

XXX – O CONCESSIONÁRIO deverá fixar, em local visível aos consumidores, o alvará de localização e funcionamento, bem como da vigilância sanitária municipal;

XXXI – O CONCESSIONÁRIO deverá exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

XXXII – Os espaços deverão entrar em plena atividade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

XXXIII - A presente licitação está sendo realizada nas condições em que os imóveis se encontram, sendo de responsabilidade do licitante realizar a vistoria dos imóveis e avaliar a viabilidade de apresentação de sua proposta. Toda necessidade de reforma ou adequação dos imóveis será de responsabilidade do licitante. Ressalta-se que a proposta apresentada é irrevogável, não sendo admitidas alterações ou desistências após a sua entrega.

4.2. DA PREFEITURA

- I – Impedir que terceiros se instalem na área objeto deste contrato;
- II – Comunicar qualquer irregularidade constatada na instalação da empresa.

CLÁUSULA V - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 5.1. Operar-se-á a rescisão unilateral administrativa da concessão se a cessionária:
- I – Não concretizar a ocupação do imóvel concedido no prazo 4.1, XXX;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- II - Paralisar suas atividades por mais de 60 dias ininterruptos, ou 90 dias descontínuos;
- III - Deixar de faturar seus serviços neste Município;
- IV - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento contratual
- V - Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- VI - Deixar de pagar a locação por um período de 03 (três) meses, e o valor do devedor será incluída na dívida ativa do município.

5.1.1. O disposto neste item não se aplica quando os eventos elencados decorrerem de calamidade pública, caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

5.1.2. Em caso de descumprimento dos encargos pela Concessionária, esta será notificada da ocorrência para que apresente defesa dirigida ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, se opere de imediato a cessação dos benefícios a ela concedidos, bem como a revogação de que trata o "caput" deste artigo.

5.1.3. Recebida a defesa, que deverá estar acompanhada das provas que a beneficiária pretenda realizar, a mesma será encaminhada à Comissão Especial e à Secretaria de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer opinativo, remetendo-a em seguida ao Prefeito Municipal para decisão final.

5.1.4. Na hipótese de indeferimento das alegações de defesa, resolver-se-á a Concessão de Uso, de pleno direito, sendo assegurado ao Município a retomada imediata da posse e do domínio do imóvel, sob pena de aplicação de multa diária de 1% do valor do imóvel ao concessionário, desde a data de vencimento da ordem de desocupação até a efetiva liberação do imóvel em favor do Município.

5.1.5. Em nenhuma hipótese caberá indenização ou direito de retenção ao concessionário, incorporando-se ao imóvel concedido todas as benfeitorias necessárias e úteis nele realizadas.

5.2. Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total do ajuste, além de operar-se a rescisão unilateral administrativa, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do art. 1155 da lei 14.133/2021, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

5.2.4. Multa:

a) moratória de 5% ao dia, calculada sobre o valor estimado de 12 (doze) meses de outorga por atraso injustificado no cumprimento dos encargos indicados no item 5.1 I, II, III, IV e V.

a1) O atraso superior a 60 do cumprimento dos encargos indicados no item 5.1, I, II, III, IV e V dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, que se caracterizará pela sua extinção;

5.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

5.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5. O contrato será extinto a qualquer tempo sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

5.6. A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, e de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO